



Diário Oficial Eletrônico

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRASSUNUNGA
IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO
www.diariodepirassununga.sp.gov.br



Sexta-feira, 3 de junho de 2016 • Ano 03 • Nº 034 (EDIÇÃO COMPLEMENTAR)

ATOS OFICIAIS PODER EXECUTIVO

Secretaria Municipal de Administração

DECRETO (S)

– DECRETO Nº 6.372, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2016 –

“Estabelece providências relacionadas a adesão do Município de Pirassununga ao Sistema Integrado de Licenciamento, instituído pelo Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010.”.....

CRISTINA APARECIDA BATISTA, Prefeita Municipal de Pirassununga, Estado de São Paulo.....

No uso de suas atribuições legais e face ao constante nos autos do procedimento administrativo nº 3.544, de 21 de agosto de 2015;

DECRETA :

Art. 1º Fica o Município de Pirassununga autorizado a subscrever, nos termos do artigo 2º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, o Termo de Adesão ao Sistema Integrado de Licenciamento instituído pelo Governo do Estado de São Paulo.

Art. 2º A adesão do Município ao Sistema Integrado de Licenciamento a que alude o artigo 1º deste Decreto observará integralmente às disposições do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, envolvendo a sua implementação, implantação, manutenção e operação por meio do sítio do Governo do Estado de São Paulo na rede mundial de computadores, definido como um serviço consistente na entrada única de dados, processamento integrado dos órgãos públicos estaduais e municipais, e resposta única e final das etapas do processo de licenciamento de atividades, necessário para tornar apto ao funcionamento o empresário e a pessoa jurídica estabelecidos no Município.



Art. 3º O Município deverá coordenar internamente as competências de seus órgãos com a finalidade de:

I - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos definidos para as funções do Sistema Integrado de Licenciamento previstos no Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010, especialmente aqueles relativos ao:

a) receber e processar os dados necessários à emissão do parecer de viabilidade do Município, incluindo a comunicação do resultado ao Sistema Integrado de Licenciamento.

b) receber e processar os dados necessários à emissão de licenças do funcionamento para os casos de atividades classificadas como de alto risco, incluindo as comunicações dos resultados de cada etapa ao Sistema Integrado de Licenciamento;

c) uso de funcionalidade disponibilizada pelo Sistema Integrado de Licenciamento que permita a comunicação dos resultados dos processamentos previstos nas alíneas “a” e “b” deste inciso, diretamente pelos agentes públicos municipais responsáveis, ou o uso da tecnologia apoiada em webservices para esse fim.

II - cumprir as ações que garantam a obediência aos requisitos técnicos previstos para as funções de informação, orientação e treinamento dos usuários do Sistema Integrado de Licenciamento;

III - indicar e manter atualizada a lista dos agentes públicos do Município que deverão ter acesso às funcionalidades de administração de regras próprias e homologação de procedimentos, informando seu nome, número de inscrição no CPF/MF e o respectivo perfil de permissões perante o Sistema Integrado de Licenciamento;

IV - adquirir e manter a validade dos certificados digitais dos agentes públicos mencionados no inciso anterior para os efeitos do artigo 19 do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

V - fornecer o arquivo eletrônico da imagem do brasão do Município, em alta resolução, em fundo branco para aplicação no Certificado de Licenciamento Integrado;

VI - uso da funcionalidade de alteração de ofício do Sistema Integrado de Licenciamento, e sempre imediatamente após a constatação, os dados cadastrais efetivamente encontrados nos procedimentos de fiscalização;

VII - observar as normas complementares e as medidas necessárias ao aprimoramento do Sistema Integrado de Licenciamento, previstas nos incisos I e II do artigo 6º do Decreto Estadual nº 55.660, de 30 de março de 2010;

VIII - responder aos questionamentos e às sugestões recebidas pela Secretaria Estadual de Gestão Pública em relação ao Sistema Integrado de Licenciamento, especialmente as relativas a inconformidades, incorreções ou solicitações de esclarecimentos sobre regras e procedimentos municipais.



Art. 4º As Secretarias Municipais de Planejamento, Finanças, Meio Ambiente e de Comércio e Indústria, por intermédio de seus órgãos competentes, implementarão a adoção das medidas necessárias ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

Art. 5º A lista de identificação e classificação pelo Município dos graus de risco das atividades, a partir dos códigos da Classificação Nacional de Atividade Econômica - CNAE, é parte integrante do Termo de Adesão voluntária ao Sistema Integrado de Licenciamento, firmado entre o Município de Pirassununga e a Secretaria do Emprego e Relações do Trabalho do Estado de São Paulo.

Art. 6º Certificado de Licenciamento Integrado, expedido por meio do Sistema Integrado de Licenciamento, instituído no Decreto Estadual nº 55.660 de 30 de março de 2010, produz todos os efeitos legais próprios do Alvará de Funcionamento e Localização, substituindo-o.

I - O Certificado de Licenciamento Integrado deverá ser afixado no estabelecimento em local visível ao público.

II - As obrigações e infrações relacionadas ao Alvará de Funcionamento e Localização são as mesmas para o Certificado de Licenciamento Integrado, estando a pessoa jurídica passível das medidas legais cabíveis.

III - Será emitido Alvará Funcionamento e Localização, para os casos não abrangidos pelo Sistema Integrado de Licenciamento e quando por motivo técnico não for possível a conclusão do processo eletrônico no Sistema Integrado de Licenciamento.

Art. 7º Na data 29 de fevereiro de 2016, encerra-se a emissão do Alvará de Funcionamento e Localização para as pessoas jurídicas abrangidas nos processos do Sistema Integrado de Licenciamento.

Parágrafo único. Encerrar-se-á, também, para aqueles que venham a ser abrangidos em dada futura.

Art. 8º Para o início de suas atividades o empresário e/ou a pessoa jurídica devem obter o Certificado de Licenciamento Integrado, não sendo suficiente a sua simples solicitação.

Art. 9º Fica estabelecido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação deste, para adequação das pessoas jurídicas, já licenciadas, para efetuarem cadastramento no Sistema Integrado de Licenciamento.

Art. 10. As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta das dotações próprias do orçamento.



Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Pirassununga, 17 de fevereiro de 2016.

**- CRISTINA APARECIDA BATISTA -
Prefeita Municipal**

Publicado na Portaria.
Data supra.

LUCAS ALEXANDRE DA SILVA PORTO
Secretário Municipal de Administração.

Seção de Recursos Humanos

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocadas as candidatas abaixo para comparecerem à
Seção de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, sito a Rua Galvão Del Nero - 51, Centro,
das 8h às 17h, no prazo de 01 (um) dia, para início do processo de admissão.

Concurso Público nº 01/2013 para o emprego de Professor		
Nome	Nº de Inscrição	Classificação
Fernanda Fagundes	202484	33º
Vanessa Tessaro Verona	206281	34º
Elaine Cristina Pimenta de Souza	200068	35º
Luciane Regina Bezerra da Costa	203262	36º

Pirassununga, 31 de maio de 2016.

Lélia Palmira Belloni
Chefe da Seção de Recursos Humanos



Secretaria Municipal de Cultura e Turismo

EDITAL Nº 001/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETO DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 03 de junho a 18 de julho de 2016, as inscrições de projetos de Manutenção de Grupo de Dança, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – PROMEC, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de 1 **(UM)** projeto que contemple Manutenção de Grupo de Dança, com prêmio de até **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)**, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

Manutenção de Grupos de Dança: capacitação, iniciativa ou aquisição de materiais de consumo ou permanentes que contribuam para o fortalecimento dos referidos grupos ou para continuidade de trabalhos que estejam sendo desenvolvidos ou criados.

Proponente é a pessoa física, jurídica sem fins lucrativos, grupo informal ou coletivo que venha a inscrever projeto neste Edital, e que mantenha atuação de grupo há no mínimo 02 (DOIS) anos, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.



III. DA CONTRAPARTIDA

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que dentro do exercício de 2016.

2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem '2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura – 2016 – É CULTURA”.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 02 (dois) anos.

2. Cada proponente poderá inscrever apenas 01 (um) projeto.

3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.



V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galácio Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 02 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será 03 de junho a 18 de julho de 2016, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Pessoa Física, Grupo Informal ou Coletivo

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- c) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- d) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- e) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- f) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica:

- a) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- b) Cartão do CNPJ;
- c) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);



- d) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- e) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- f) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
- g) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto (Anexo III – itens que não se aplicarem ao projeto, deverão ser desconsiderados, com tal informação):

- a) Apresentação (máximo 20 linhas);
- b) Justificativa (máximo 1 página);
- c) Objetivos (máximo 1 página);
- d) Detalhamento - etapas de trabalho, programação etc (máximo 2 páginas)
- e) Público alvo, Equipe de trabalho, Parcerias, Plano de divulgação, Proposta de contrapartida, Orçamento físico-financeiro, Informações adicionais;
- f) Orçamento Físico-Financeiro (o projeto que apresentar orçamento maior do que o previsto neste Edital, deverá indicar fontes complementares de recursos);
- g) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:

- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.



2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

1. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cortes de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.

2. A CMEC fará a seleção, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

Relevância e pertinência do projeto;

Capacidade técnica e currículo;

Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;

Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;

Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;

Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC poderá indicar para contratação, além do projeto selecionado, um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

1. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:

a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura



Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário



fornecer:

- a) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- b) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- c) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- d) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

1. O projeto selecionado deverá ser executado em 2016, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.
2. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.
2. Os projetos que não forem selecionados serão arquivados, podendo ser eliminados após 1 ano.
3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição; quaisquer alterações deverão ser submetidas à CMEC, com antecedência mínima de 15 dias. Alterações realizadas sem autorização deverão ser justificadas na prestação de contas, sujeitando-se a diligências e/ou reprovação das contas.



6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.
7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 2 (dois) anos.
8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 03 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.
9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.
10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.
11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.
12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.
14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.



15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais, equipamentos e serviços para realização do projeto são responsabilidades do contratado, devendo prevê-las no projeto. Caso haja necessidade de algum material, equipamento ou serviço de apoio (cedido, emprestado, permutado etc) para a execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário, juntando a anuência da entidade parceira, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. A aquisição de bens permanentes só poderá ser autorizada pela CMEC quando o beneficiário for uma pessoa jurídica sem fins lucrativos e de natureza cultural, devendo se tratar de material imprescindível para a realização do projeto, e quando a locação não se constituir a melhor solução (ou quando a aquisição for o próprio objeto do edital), devendo tal material permanente ser incorporado ao acervo patrimonial da instituição, com apresentação de Termo de Doação pelo proponente.

18. Os locais para execução do projeto deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

19. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Sete de Setembro, 1145, Vila Steola, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

20. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Projeto.

21. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 3 de junho de 2016.

KLEBER GABRIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



(ANEXO I)
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 001/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETO DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA"

R.: RG nº CPF/CNPJ nº dirija-me à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para requerer inscrição do projeto abaixo descrito, no Edital nº 001/2016 do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, de acordo com as normas previstas em seu Edital. PROPONENTE: NOME DO PROJETO:			
ENDEREÇO DO PROPONENTE			
RUA:			
ENDEREÇO:	NÚMERO:	COMPLEMENTO:	
BARRIO:	CAP:	MUNICÍPIO:	UF:
DD D TELEFONE:		FAX:	
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE:			

Pirassununga, de de 2016.

Assinatura:

(ANEXO II)
DECLARAÇÕES

EDITAL Nº 001/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETO DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA"

R.:
 RG nº CPF/CNPJ nº
 residente na Rua
 bairro CEP neste município,
 proponente do projeto denominado
 venho declarar que:

1. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
2. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 60 (sessenta) anos;
3. Tenho ciência e acordo com as normas do Edital nº 001/2016 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2016

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:



ANEXO III

PROJETO

EDITAL Nº 001/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETO DE MANUTENÇÃO DE GRUPOS DE DANÇA"

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Objetivos do projeto que serão alcançados.
Materiais necessários, como texto, CD, DVD e outros (anexos em apresentação de slides, etc.).

1.1 Em qual(is) espaço(s) físico(s) será realizado o projeto?

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto para que será realizado?

3. PÚBLICO ALVO

Qual o público participante das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicarem. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- Estudantes da rede pública de ensino
 Adolescentes e jovens
 Crianças
 Idosos
 Populações de baixa renda
 Habitantes de comunidades rurais
 Sindicatos de trabalhadores
 Portadores de deficiência
 Outros. Especifique: _____

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?



6. DETALHAMENTO

Descreva as etapas do trabalho, programação etc.

6. EQUIPE DE TRABALHO

Que equipe de trabalho será necessária? (marque quantas opções se aplicarem)

- Membros de tecnologia
- Professores/Docentes
- Artesãos/Artistas
- Serventes/Operários
- Técnicos
- Outros

7. PARCERIAS

Seu desenvolvimento poderá ser realizado com a participação de outras entidades ou indivíduos?

- Sim
- Não

Caso afirmativa, informe qual, JUNTANDO CARTA DE ANEXOS:

- Órgão público (Município/Estado/Federação)
- Organizações não governamentais
- Instituições culturais/artísticas
- Empresa
- Universidade
- Instituições
- Lideranças comunitárias
- Artistas, artesãos, etc. (se aplicável)
- Outros

8. PLANO DE DIVULGAÇÃO

Meios de divulgação (pôster, cartazes, folhetos, banners, cartaz, panfletos, rádio, TV, serviços on-line etc.)	Locais de divulgação (Feirinha, escolas, associações, espaços públicos, restaurantes, locais de eventos, igrejas, ruas, praças etc.)

9. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

10. ORÇAMENTO FÍSICO-FINANCEIRO

Descrição	Quant.	Un.	Valor Unitário	Valor Total
TOTAL				

11. OUTRAS INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Que outras informações ou características do projeto são relevantes para a avaliação do candidato?

12. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Declaro que sou de inteira idade, não sou menor de idade e informo que deixo no presente formulário minha assinatura em nome próprio, e que de acordo com o presente documento, estou assumindo a responsabilidade por este projeto, sem a qual não se a estratégia não é aprovada.

Pirassununga, _____ de _____ de 2016.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____



EDITAL Nº 002/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE AÇÃO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL PARA DANÇA”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estará aberto, no período de 3 de junho a 18 de julho de 2016, as inscrições de projetos de Ação de Aprimoramento Profissional para Dança, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – PROMEC, para o exercício de 2016, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.

I. DO OBJETO

1. Seleção de até **2 (dois)** projetos que contemplem, com prêmio de **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais)** cada, a serem financiados pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

Ação de Aprimoramento Profissional para Grupos de Dança - contempla formação/capacitação técnico-artística na área de dança, para grupos, a partir de práticas pertinentes ao aperfeiçoamento de seu objeto de trabalho;

Proponente pessoa física – com formação acadêmica e/ou atuação na área comprovada, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO;

Proponente pessoa jurídica com atuação na área, que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.



III. DA CONTRAPARTIDA

1. Os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar como proposta de contrapartida:

1.1. Entende-se como contrapartida a oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

2. No momento da inscrição, o proponente definirá a contrapartida constante no item anterior, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento do segmento Dança, tais como: palestras, vivências, apresentações, etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem '2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus programas/ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachês artísticos.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:

“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura – 2016 – É CULTURA”.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO



1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 2 (dois) anos.
2. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.
3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.
 - 1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 2 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.
2. O prazo de inscrição será de 3 de junho a 18 de julho de 2016, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.
3. DOCUMENTAÇÃO:
 - 3.1. Pessoa Física:
 - g) Ficha de Inscrição (Anexo I);
 - h) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
 - i) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
 - j) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF.
 - k) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente



- l) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica:

- h) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- i) Cartão do CNPJ;
- j) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- k) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- l) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- m) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 2 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
- n) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto:

- h) Objetivo e justificativa do projeto, apresentados detalhadamente, incluindo público alvo (máximo 2 laudas);
- i) Proposta pedagógica da oficina;
- j) Proposta de contrapartida, conforme item III.

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:



- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

2. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor.

2. A CMEC selecionará até 2 (dois) projetos, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- Relevância e pertinência do projeto;
- Capacidade técnica e currículo;
- Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
- Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além dos 2 (dois) projetos selecionados, também um total de 2 (dois) projetos em ordem de classificação, considerados "suplentes".

5. Os projetos considerados "suplentes" poderão ser contratados na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

2. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:



a) Pessoa Física: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

b) Pessoa Jurídica: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$581,00 (oitocentos e oitenta e dois reais);

b) 2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).



2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.

3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- e) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- f) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- g) Declaração (documento original, com nome, RG e/ou CPF e cargo de quem assinou) das instituições culturais/sociais e/ou dos responsáveis pelos locais onde as atividades previstas no projeto foram realizadas, contendo quantidade de participantes, público atingido, data, local etc;
- h) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

- 3. O prazo para a execução do projeto será de 12 (doze) meses, com início obrigatoriamente no exercício de 2016.
- 4. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.
- 2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.
- 3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste



Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.

4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.
6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.
7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 02 (dois) anos.
8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.
9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.
10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.
11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.
12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).



13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.

14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratados que cometerem qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito aos participantes das oficinas, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.

15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização do projeto são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução do projeto, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução do projeto serão definidos pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme demandas e locais disponíveis, incluindo parcerias com centros comunitários urbanos, comunidades rurais, associações etc.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Sete de Setembro, 1145, Vila Steola, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3563-0531, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: ***cultura@pirassununga.sp.gov.br***

19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 3 de junho de 2016.

KLEBER GABRIEL DA SILVA

Secretário Municipal de Cultura e Turismo



(ANEXO I)
FICHA DE INSCRIÇÃO

**EDITAL Nº 002/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC**

**"APOIO A PROJETOS DE AÇÃO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL PARA
GRUPOS DE DANÇA"**

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ nº, dirijo- me à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para requerer inscrição do projeto abaixo descrito, no Edital nº 002/2016 do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, de acordo com as normas previstas em seu Edital.			
PROponente:			
NOME DO PROJETO:			
DADOS DO PROPONENTE			
NOME:			
ENDEREÇO:		NUMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	MUNICIPIO:	UF:
DDD TELEFONE:		FAX:	
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE:			

Pirassununga, de de 2016.

Assinatura:

(ANEXO II)
DECLARAÇÕES

**EDITAL Nº 002/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC**

**"APOIO A PROJETOS DE AÇÃO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL PARA
GRUPOS DE DANÇA"**

Eu,,
RG nº, CPF/CNPJ (MEI) nº,
residente na Rua,
bairro, CEP, neste município,
proponente do projeto denominado,
venho declarar que:

1. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
2. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 002/2016 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2016

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:



ANEXO III
EDITAL Nº 002/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETOS DE AÇÃO DE APRIMORAMENTO PROFISSIONAL PARA
GRUPOS DE DANÇA"

PROJETO

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, o que será realizado no projeto? O que é o projeto? Descreva todas as ações que serão desenvolvidas.
Material adicional, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância do projeto? Por que ele deve ser realizado?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual o público participará das atividades do seu projeto?

(Preencha com números por ordem de importância, a partir de 01, nos casos em que se aplicam. O número 01 é o mais prioritário, 02 menos prioritário que o número 01, e assim sucessivamente. Marcar somente os campos que estiverem relacionados ao projeto.)

- Estudantes de rede pública de ensino
- Adolescentes e jovens
- Crianças
- Idosos
- Populações de baixa renda
- Habitantes de comunidades rurais
- Sindicatos de trabalhadores
- Portadores de deficiência
- Outros. Especifique: _____

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi pensado? O que se quer atingir com o projeto?

**5. PROPOSTA PEDAGÓGICA DA OFICINA****6. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA****7. INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Que outras informações ou características do projeto você gostaria de destacar ou considera importante para participar no Edital?

8. TERMO DE RESPONSABILIDADE

Estou ciente que são de minha inteira responsabilidade as informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto cultural, e que ao apresentá-lo este deve ser acompanhado dos documentos obrigatórios, básicos e específicos, sem os quais a análise e a tramitação ficarão prejudicadas.

Pirassununga, _____ de _____ de 2016.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

EDITAL Nº 003/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

“APOIO A PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA”

A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO, com fundamento na Lei nº 4.522, de 4 de dezembro de 2013 e no Decreto Municipal nº 5.860, de 16 de janeiro de 2015, torna público que estarão abertas, no período de 3 de junho a 18 de julho de 2016, as inscrições de projetos de CIRCULAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA, a serem beneficiados pelo PROGRAMA MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA – PROMEC, para o segundo semestre do exercício de 2016, de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Edital.



I. DO OBJETO

1. Seleção de **1 (UM)** projeto que contemple Circulação de GRUPO DE DANÇA, com prêmio de até **R\$ 830,00 (oitocentos e trinta reais) cada**, a ser financiado pelo Fundo Municipal de Cultura. Os projetos deverão atender às contrapartidas e condições descritas no presente edital, além do prazo de execução especificado na cláusula X.

II. DAS DEFINIÇÕES

Para os efeitos deste Edital, entende-se que:

Circulação: viagem para apresentação artística, em outro(s) município(s), para participação em festival, mostra, circuitos, etc, ou mesmo com fins comerciais;

Proponente é a pessoa física, jurídica com ou sem fins lucrativos ou coletivo que venha a inscrever projeto neste Edital, conforme as condições descritas no item IV – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO.

Contrapartida: oferta de um conjunto de ações visando garantir o mais amplo acesso da população em geral ao produto cultural gerado, objetivando com isso a descentralização e/ou garantia da universalização do benefício ao cidadão, sempre em consideração ao interesse público e a democratização do acesso aos bens culturais resultantes.

III. DA CONTRAPARTIDA

1. A contrapartida poderá ser realizada em qualquer tempo, após a aprovação do projeto, desde que dentro do exercício de 2016.

2. No momento da inscrição, os projetos inscritos neste Edital deverão apresentar proposta de contrapartida, que poderá contemplar, entre outros:

- a) prever a realização de atividades derivadas do objeto deste edital que contribuam para o aperfeiçoamento cultural, tais como: palestras, vivências, apresentações etc.
- b) medidas que promovam a fruição de resultados obtidos ao final do projeto;
- c) criar meios de comunicação para difusão das ações/atividades do projeto.

3. O proponente poderá oferecer as atividades previstas como contrapartida, subitem '2', para programas/ações/eventos da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo de Pirassununga. Caso a Secretaria de Cultura e Turismo inclua as atividades em algum de seus eventos, programas ou ações, todas as despesas (transporte, alimentação, encargos etc) dos integrantes serão custeadas pelo proponente e participantes, não havendo pagamento de cachê artístico.

4. O proponente deverá incluir em todo material de divulgação relativo ao projeto (impresso, virtual, audiovisual), o brasão do Município de Pirassununga e a logomarca do PROMEC, assim como a expressão descrita abaixo, que deverá igualmente ser proferida antes ou depois de todas as apresentações do projeto apoiado (oralmente); e em divulgação no meio radiofônico (convencional e virtual), se houver:



“Projeto realizado com o apoio da Prefeitura Municipal de Pirassununga, Secretaria Municipal de Cultura e Turismo - Programa Municipal de Estímulo à Cultura – 2016 – É CULTURA”.

IV. DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

1. Somente poderão habilitar-se para os fins deste edital proponentes residentes no Município de Pirassununga, comprovadamente há, no mínimo, 2 (dois) anos.
2. Cada proponente poderá inscrever apenas 1 (um) projeto.
3. É vedada a apresentação de projetos aos membros da Comissão Municipal de Estímulo à Cultura, bem como aos seus cônjuges ou conviventes, e parentes ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau; e aos servidores lotados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.

V. DA INSCRIÇÃO E DA DOCUMENTAÇÃO

1. O projeto a ser inscrito deve ser entregue e protocolado na Seção de Comunicação da Prefeitura Municipal de Pirassununga, localizada na Rua Galício Del Nero, nº 51, Centro, Pirassununga, São Paulo.

1.1. As inscrições entregues deverão vir acompanhadas de 2 (duas) cópias da ficha de inscrição (Anexo I). Uma cópia será retida e autuada para encaminhamento à Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC, e a outra será protocolada e devolvida ao proponente.

2. O prazo de inscrição será de 3 de junho a 18 de julho de 2016, nos dias úteis, das 8 às 11 horas e das 13 às 17 horas. Não serão aceitas inscrições enviadas por correio.

3. DOCUMENTAÇÃO:

3.1. Pessoa Física:

- m) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- n) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- o) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto (ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe etc.);
- p) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;



- q) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente.
- r) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.2 Pessoa Jurídica:

- o) Ficha de Inscrição (Anexo I);
- p) Cartão do CNPJ;
- q) Declarações devidamente assinadas (conforme Anexo II);
- r) Cópia simples do documento de identidade (oficial) do proponente que contenha R.G. e foto [ou outro documento de identidade com força legal (carteira de trabalho, de motorista, de entidade oficial de classe, etc.)];
- s) Cópia simples do CPF (válido) do proponente ou documento de identidade que contenha o número do CPF;
- t) Currículo - com detalhamento dos projetos realizados ou que participa nos últimos dois anos e que comprove capacidade técnica para cumprimento do objeto deste Edital (máximo 02 laudas); será permitido anexar matérias de jornais e revistas, cartazes, *folders*, etc., relativos às atividades desenvolvidas pelo proponente
- u) Comprovante de endereço no Município de Pirassununga (caso não esteja no nome do proponente, apresentar documento que comprove relação de vínculo com o respectivo titular do comprovante de endereço).

3.3. Projeto (Anexo III)

- k) Informações relativas ao Objetivo, Justificativa, Contrapartida e Detalhamentos do projeto conforme Anexo III).

4. Poderão ser apresentadas informações adicionais, inclusive em formato digital (CD e/ou DVD).

VI. DO INDEFERIMENTO DA INSCRIÇÃO

1. Serão indeferidas as inscrições:



- a) Postadas ou protocoladas após o período de inscrição definido neste Edital;
- b) Que não apresentarem toda a documentação relacionada no item V;
- c) Que não atenderem aos termos do item IV – Das Condições de Habilitação.

2. Não serão aceitos documentos rasurados ou com prazo de validade vencido.

VII. DA COMISSÃO MUNICIPAL DE ESTÍMULO À CULTURA

3. A Comissão Municipal de Estímulo à Cultura - CMEC, terá a atribuição de examinar e decidir sobre os projetos apresentados, nos termos da legislação em vigor, podendo também atribuir cortes de itens no orçamento apresentado, com as devidas justificativas.

2. A CMEC fará a seleção, considerando o disposto no item I, a legislação em vigor, bem como os seguintes critérios:

- Relevância e pertinência do projeto;
- Capacidade técnica e currículo;
- Capacidade de fomento a criação de novos grupos artísticos;
- Capacidade de ações inovadoras no campo da formação cultural;
- Capacidade de estímulo ao intercâmbio cultural;
- Interesse público.

3. Serão desclassificados pela CMEC os projetos que não atendam aos requisitos mínimos exigidos.

4. A CMEC indicará para contratação, além projeto selecionado, um projeto considerado suplente.

5. O projeto considerado suplente poderá ser contratado na hipótese prevista no subitem '3' do item VII ou na hipótese do proponente premiado não comparecer para assinar o contrato ou se recusar a fazê-lo, ou ainda por atendimento à demanda.

VIII. DA CONTRATAÇÃO

3. O proponente que tiver seu projeto selecionado e habilitado será notificado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para contratação do projeto, devendo apresentar, dentro de 20 (vinte) dias corridos, contados da data de notificação, os seguintes documentos:



a) Pessoa Física ou representante de Coletivo: certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

b) Pessoa Jurídica sem fins lucrativos: Cópia do Estatuto e Ata de Posse da atual diretoria, certidões negativas de débitos junto ao Poder Público, Certidão Negativa de Débito Mobiliário e Imobiliário com a Fazenda Municipal, Certidão de Regularidade de Situação (CRS) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, Certidão Negativa de Débito (CND) do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), Certidão de Quitação de Tributos e Contribuições administrados pela Receita Federal; número de conta corrente movimento em instituição bancária a ser definida pela Prefeitura Municipal de Pirassununga, para depósito e movimentação exclusivos dos recursos financeiros transferidos pelo Fundo Municipal de Cultura, para fins deste Edital.

2. O proponente que não atender ao disposto no subitem anterior ou apresentá-la com alguma irregularidade, perderá automaticamente o direito à contratação, sendo convocado o suplente.

3. Constitui ainda condição para a celebração do contrato, a inexistência de quaisquer registros que impeçam a contratação com o Poder Público Municipal.

4. Verificada a regularidade da documentação apresentada, será celebrado o contrato para realização de projeto selecionado.

IX. DO PAGAMENTO

1. Os valores do apoio serão depositados pela Prefeitura Municipal de Pirassununga na "conta-corrente movimento", em instituição bancária conforme subitem '1' do item VIII, nas seguintes condições:

a) 1ª parcela: 70% (setenta por cento) após assinatura do contrato com o proponente, no montante de R\$ 581,00 (quinhentos e oitenta e um reais);

2ª parcela: 30% (trinta por cento) após a comprovação da conclusão do objeto deste Edital, no montante de R\$ 249,00 (duzentos e quarenta e nove reais).

2. O recolhimento dos tributos sobre os valores contratados será efetuado pelo proponente.



3. Para os fins do pagamento da segunda parcela, o contratado deverá apresentar a Prestação de Contas do projeto à CMEC que, após conferi-lo, emitirá atestado comprovando a execução da proposta de acordo com os termos do contrato. Juntamente à Prestação de Contas do projeto faz-se necessário fornecer:

- i) Relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados;
- j) Registro documental da realização das atividades previstas no projeto, como por exemplo: lista de presença, fotos, vídeos, relatos dos participantes etc;
- k) Relatório contendo descrição das receitas e despesas, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;
- l) Extrato bancário.

X. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

5. O projeto selecionado deverá ser executado no segundo semestre de 2016, exceto mediante autorização especial expedida pela CMEC.
6. Pedidos de prorrogação poderão ser formulados e encaminhados à CMEC, devidamente justificados, para fins de análise e decisão.

XI. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. A inscrição do proponente implica a prévia e integral concordância às normas deste Edital.
2. Os projetos que não forem selecionados serão inutilizados.
3. São de exclusiva responsabilidade do proponente os compromissos e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, comercial, bancária, intelectual (direito autoral, inclusive os conexos, e propriedade industrial), bem como quaisquer outros resultantes da contratação objetivada neste Edital, ficando a Prefeitura Municipal de Pirassununga e a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo isenta de qualquer responsabilidade dessa índole.
4. Não serão aceitos protocolos da documentação, nem documentos com prazo de validade vencido.
5. O projeto deve ser realizado atendendo a todas as características definidas por ocasião da inscrição.



6. O proponente deverá, no prazo de 30 (trinta) dias após o final do prazo de execução do projeto, apresentar a prestação de contas.
7. O proponente que não apresentar a prestação de contas no prazo estabelecido no item anterior ficará inabilitado de apresentar projetos pelo prazo de 2 (dois) anos.
8. O proponente que não comprovar a correta aplicação dos recursos resultantes do projeto beneficiado pelos recursos do Fundo Municipal de Cultura, ficará sujeito à devolução do valor do repasse, com as devidas correções e demais cobranças cabíveis, ficando ainda inabilitado para participação no PROMEC pelo prazo de 3 (três) anos, sem prejuízo das penalidades cíveis e criminais cabíveis.
9. O descumprimento das obrigações contratuais pelo contratado poderá acarretar a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. A reabilitação perante o órgão que aplicou a penalidade ficará condicionada, ainda, ao ressarcimento dos prejuízos e dos danos sofridos pela Administração.
10. O credenciamento e a prestação de serviços contratados não implicam qualquer vínculo empregatício entre o MUNICÍPIO e O CONTRATADO.
11. A Prefeitura Municipal de Pirassununga não se responsabilizará por eventuais irregularidades praticadas pelo contratado.
12. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a Prefeitura Municipal de Pirassununga poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo, assim como anular o contrato eventualmente firmado, cabendo ao proponente faltoso a devolução dos valores recebidos, além do pagamento dos acréscimos legais (juros, correção monetária e multa).
13. O contratado deverá manter atualizado o seu endereço e outros dados cadastrais na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, enquanto estiver executando os serviços contratados.
14. A qualquer tempo serão anulados os credenciamentos de contratado que cometer qualquer ato comprovado de desrespeito, discriminação ou preconceito, com aplicação das sanções cabíveis, incluindo a devolução dos valores recebidos.



15. A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e a Comissão Municipal de Estímulo à Cultura se reserva o direito de realizar comunicações por meio de correio eletrônico ou telefone, exceto as informações ou convocações que exijam publicações na imprensa oficial.

16. Despesas com transportes, alimentação, materiais e equipamentos para realização da contrapartida são responsabilidades do contratado. Caso haja necessidade de algum material ou equipamento de apoio no local de execução da contrapartida, o proponente deverá descrevê-lo no formulário de inscrição, para estudo de viabilidade pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

17. Os locais para execução da contrapartida deverão apresentar anuência, devendo o PROPONENTE atender às respectivas normas de uso.

18. Eventuais esclarecimentos referentes a este Edital poderão ser obtidos na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, localizado na Av. Painguás, 2014, Jardim do Lago, Pirassununga, SP, em dias úteis, telefone: 19-3562-1207, das 9h às 11h e das 14h às 17h, e-mail: cultura@pirassununga.sp.gov.br

19. Integram o presente Edital:

Anexo I – Ficha de Inscrição;

Anexo II – Declarações;

Anexo III – Projeto.

20. Os casos omissos relativos ao presente Edital serão resolvidos pela Comissão Municipal de Estímulo à Cultura – CMEC.

Pirassununga, 3 de junho de 2016.

KLEBER GABRIEL DA SILVA
Secretário Municipal de Cultura e Turismo



(ANEXO I)
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL Nº 003/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA"

Eu,, RG nº, CPF/CNPJ nº, dirijo-me à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo para requerer inscrição do projeto abaixo descrito, no Edital nº 003/2016 do Programa Municipal de Estímulo à Cultura - PROMEC, de acordo com as normas previstas em seu Edital.			
PROPONENTE:			
NOME DO PROJETO:			
DADOS DO PROPONENTE			
NOME:			
ENDEREÇO:		NÚMERO:	COMPLEMENTO:
BAIRRO:	CEP:	MUNICÍPIO:	UF:
DDD TELEFONE:		FAX:	
CORREIO ELETRÔNICO DO PROPONENTE:			

Pirassununga, de de 2016.

Assinatura:

(ANEXO II)
DECLARAÇÕES

EDITAL Nº 003/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA"

Eu,,
RG nº, CPF/CNPJ nº,
residente na Rua,
bairro, CEP, neste município,
proponente do projeto denominado,
venho declarar que:

1. Não tenho impedimento legal para contratar com a Administração Pública;
2. Sou residente no Município de Pirassununga, Estado de São Paulo, há mais de 02 (dois) anos;
3. Tenho ciência e concordo com os termos do Edital nº 003/2016 do PROMEC.

Pirassununga, de de 2016

Nome do Proponente:

Assinatura do Proponente:



ANEXO III

PROJETO

EDITAL Nº 003/2016 DO PROGRAMA MUNICIPAL DE
 ESTÍMULO À CULTURA - PROMEC

"APOIO A PROJETOS DE CIRCULAÇÃO DE GRUPO DE DANÇA"

1. APRESENTAÇÃO DO PROJETO

Em resumo, qual será a circulação? Qual a duração da apresentação?
 Materiais adicionais, como fotos, CDs, DVDs e outros poderão ser acrescentados, se houver.

1.1 Onde será realizada a circulação?

1.2 Release:

2. JUSTIFICATIVA

Qual a importância da circulação?

3. CONTEXTUALIZAÇÃO DO PROJETO

3.1 - Qual a público-alvo para as atividades do seu projeto?

(Prezado(a) participante, preencha os campos de importância, a partir do 01 (um) até o 05 (cinco), de acordo com o número de importância que atribua ao projeto, considerando a importância do projeto.)

- 01 - Milhares de pessoas (cidade inteira)
 02 - Centenas de pessoas
 03 - Crianças
 04 - Idosos
 05 - População de baixa renda
 06 - Habitantes de áreas rurais
 07 - Beneficiários de trabalhos sociais
 08 - Portadores de deficiência
 09 - Outros (especificar): _____

4. OBJETIVOS

Quais resultados o projeto pretende alcançar? Para que ele foi criado? O que se quer alcançar com o projeto?

5. PARCERIA

Para desenvolver o projeto, você pretende contar com a participação de outras entidades ou indivíduos?

- Sim Não
 Caso afirmativo, informe quais:
 Órgão público (Prefeitura/Município)
 Organização não governamental _____
 Instituição de Ensino/Coletivo _____
 _____ () Empresa _____ () Outros _____
 União Federal _____
 Estados _____
 Liderança da comunidade _____
 Artistas, artistas, artistas locais _____
 Outros _____



6. FICHA TÉCNICA DO PROJETO
Fazer uma lista nominal dos projetos envolvidos na execução do projeto (par, móvel, de longa, médio, curto prazo, mestre, derivado, estrutural)

Nome do(a) participante	Função/assessoria municipal

7. PLANO DE DIVERSIFICAÇÃO

Meios de Divulgação	Locais de Divulgação
(Cartão e papel, cartaz, folder, banner, cartão, perfilho etc)	(Prefeitura, escolas, associações, mercados, lojas, restaurantes, serviços de saúde, igrejas, clubes, projetos etc)

8. DETALHAMENTO DE CUSTOS
Fazer orçamento de bens (produtos ou serviços) necessários para a execução do projeto, especificando QUANTIDADE, UNIDADES, VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL.

Item	Descrição da despesa	Quant.	Un.	RE.UV. R\$	Total
01					
02					
03					
04					

9. PROPOSTA DE CONTRAPARTIDA

10. INFORMAÇÕES ADICIONAIS
Que outras informações ou esclarecimentos do projeto você gostaria de destacar ou considerar importante para participar no Edital?

11. TERMO DE RESPONSABILIDADE
Declaro que este é um de minha autoria nas informações e informações contidas no presente formulário relativo ao meu projeto, cultura, e que ao apresentá-lo, este deve ser acompanhado dos documentos originais, cópias e xerógrafos, sem os quais a análise e a contratação não serão possíveis.

Assinatura _____ de _____ de 2016.

Nome do Proponente: _____

Assinatura do Proponente: _____

Secretaria Municipal de Promoção Social

**EDITAL Nº 003/2016/SMPS
PROCESSO Nº 676/14**

A Prefeitura Municipal de Pirassununga, através Secretaria Municipal da Promoção Social - SMPS torna público, para ciência dos interessados, a abertura de procedimento de seleção para a instalação e operacionalização do Serviço de Acolhimento Institucional para Pessoas Adultas em Situação de Rua, serviço este que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. A especificidade desse serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento, no Município de Pirassununga, devendo as Organizações/Entidades sem fins econômicos, interessadas no estabelecimento de parceria com Prefeitura Municipal, apresentar suas propostas no local e data identificados no item 2. O Procedimento de Conveniamento reger-se-á pelas Leis Municipais nº 4.443/2013 e 3.201/2003, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

1 – OBJETO (TIPO, VAGAS E DISPONIBILIZAÇÃO DE BEM IMÓVEL DOS SERVIÇOS/ PROJETOS)

1.1. O presente Edital tem como objeto tornar público o interesse da Municipalidade em oferecer o seguinte serviço de assistência social a saber:



1.1.1. Tipo de Serviço: Serviço de Acolhimento Institucional para pessoas adultas em Situação de Rua, na Modalidade Abrigo Institucional, conforme abaixo descrito:

1.1.2. Quantidade de Serviços a serem conveniados: 01

1.1.3. Quantidade de Equipamentos: 01 Abrigo Institucional para pessoas adultas em situação de rua.

1.1.4. Vagas: até 40 pessoas adultas por Unidade.

Valor do Repasse de Recurso Mensal: R\$ 39.294,87

Obs.:

- 1. Bem imóvel: a ser alugado ou fornecido pela Prefeitura Municipal de Pirassununga no valor de até R\$ 4.000,00 mensal.**
- 2. Despesas com Concessionárias: pagas diretamente pela Prefeitura Municipal.**
- 3. Despesas com Alimentação, Consumo, transporte e manutenção serão pagas pela Prefeitura Municipal de Pirassununga.**
- 4. Repasse para cobertura de recursos humanos do programa e custeios extraordinários.**

1.2. As ofertas e os padrões específicos exigidos pela Secretaria Municipal da Promoção Social para este tipo de serviço estão detalhadas no item 13 deste edital e deverão ser usadas como parâmetro pelas organizações/entidades quando da apresentação de suas propostas, conforme item 3 deste edital;

1.3. As propostas deverão ser apresentadas, dentro de um envelope endereçado à Secretaria Municipal da Promoção Social.

1.4. Cada envelope deverá conter a proposta para um Equipamento do serviço descrito no subitem 1.1 deste item.

2 – CONSTITUIÇÃO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO, LOCAL, DIA E HORA PARA RECEBIMENTO E VERIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONVOCAÇÃO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

2.1. O Comitê de Avaliação designado para selecionar a Entidade/Organização será constituído da forma que segue:

Márcia Thim - Presidente

Rosiléia Maria David Boteon - Membro

Daniela Cristina Chiamente – Membro

Caio Vinícius Peres e Silva- Membro

Suplentes:

Sílvia Inês de Oliveira Leme

Vânia Lacerda Camilo

Valter Tadeu Camargo de Castro

2.2. Caberá a SMPS convidar para a Audiência Pública representantes dos Conselhos Municipais de Assistência Social – COMAS com antecedência de no mínimo 10 dias da data da Audiência Pública, devendo constar do processo que cuidará do procedimento cópia dos ofícios protocolados nos referidos conselhos.



O Comitê de Avaliação designado e informado no subitem 2.1 receberá o envelope endereçado à SMPS contendo a Proposta da Entidade/Organização sem fins econômicos para o serviço do item 1 - “objeto” deste edital da forma que segue:

2.3. A entrega das propostas será feita no Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga, no dia **14 de julho de 2016, no período das 9 às 12 horas**, na rua Galício Del Nero, nº 51, Centro.

2.4. Somente serão consideradas as propostas entregues diretamente aos membros do Comitê de Avaliação no dia, local e horário indicados no item anterior.

2.5. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar, no momento da entrega e na presença da interessada, se a proposta está instruída com os elementos exigidos neste edital, devendo rubricar todos os elementos entregues nesta ocasião.

2.6. Caberá ao Comitê de Avaliação verificar junto ao setor financeiro da Prefeitura, se a organização proponente possui pendência com a Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, ficando seus órgãos, em caso positivo, impedidos de celebrar convênios com esta, inviabilizando o prosseguimento da análise de sua proposta.

2.7. A Audiência Pública designada pela SMPS será realizada da forma que segue:
Plenário da Prefeitura Municipal de Pirassununga

Data da Audiência: 14 de julho de 2016.

Horário: às 14 horas

Local: Rua Galício Del Nero, 51, Centro

3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

3.1. As Propostas da Entidade/Organização Interessada para o tipo de serviço descrito neste edital deverão ser apresentadas de forma escrita, dentro de um envelope, devendo ainda ser instruída com os seguintes elementos:

3.1.1. – Declaração de Credenciamento, bem como Declaração assinada pelo representante legal da organização/entidade, de estar apta a apresentar os documentos exigidos para a celebração de convênio com o Município, conforme anexo I deste Edital.

3.1.2. – Inscrição da Organização/Entidade no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS em conformidade com a Resolução no. 16, de 05.05.2010 do CNAS.

3.1.3. - Poderá ser aceito o protocolo de inscrição/renovação no Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS no ato da entrega da proposta. Neste caso porém, o documento de inscrição/renovação deverá ser apresentado até o início da audiência pública sob pena de ser a organização considerada não apta à seleção de proposta para celebração.

3.1.4. – Detalhamento do currículo de experiências sociais da organização/entidade sem fins econômicos.

3.1.4.1. - Apresentar suas experiências sociais e declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais de reconhecida expressão, nacional ou internacional, caso existam.

3.1.4.2. - Apresentar documentos que demonstrem a existência de parcerias com outras instituições, universidades e empresários para gestão dos serviços já desenvolvidos, bem como



aquelas que pretende estabelecer, demonstrando sua capacidade de realizar e manter parcerias para a gestão do serviço ora proposto.

3.1.5 – Detalhamento de sua Proposta de Desenvolvimento do Serviço, descrevendo em relação à unidade:

3.1.5.1 as instalações a serem utilizadas

3.1.5.2 a forma que utilizará para acesso dos usuários e de controle da demanda pela oferta do serviço;

3.1.5.3 especificar a metodologia a ser desenvolvida especialmente na acolhida e no trabalho social, de modo a evidenciar as estratégias de atuação para alcance das metas;

3.1.5.4 especificar a vinculação do trabalho com o Centro de Referência Especializado de Assistência Social e rede de proteção social pública e privada para o processo de reintegração sócio familiar.

3.1.5.5 especificar a forma de monitoramento e avaliação dos resultados e metas estabelecidas para o desenvolvimento do serviço;

3.1.6 – Detalhamento dos Recursos Humanos na gestão do serviço:

3.1.6.1 especificar no quadro de recursos humanos a formação de cada profissional, bem como, a carga horária, habilidades, atribuições e competências;

3.1.6.2 especificar a metodologia de capacitação continuada que utilizará para o quadro de recursos humanos;

3.1.6.3 especificar a distribuição dos profissionais para a operacionalização e gestão do serviço para a garantia dos resultados e metas estipuladas.

3.1.6.4 especificar que o processo de seleção e capacitação continuada, em parceria com a SMPS e CREAS, dos profissionais se dará através de grupos de estudo e discussão de casos, supervisão e registro das experiências.

3.1.7 - Detalhamento da aplicação dos Recursos Financeiros na gestão do serviço:

3.1.7.1 especificar em tabela de custeio a distribuição dos recursos financeiros para a operacionalização e gestão do serviço;

3.1.7.2 especificar a contrapartida em ações da organização/associação sem fins econômicos na gestão do serviço;

3.1.7.3 especificar os custos mensais e anuais estimados a partir da Tabela dos Elementos de Despesa dos Serviços de Acolhimento Institucional, conforme item 13 deste edital.

4 – FORMA DE DISCUSSÃO DAS PROPOSTAS NA AUDIÊNCIA PÚBLICA

4.1. As propostas recebidas serão apresentadas em audiência pública, especialmente convocada para este fim, para manifestação de usuários, moradores, representantes de Conselhos, dentre outros, e para eventuais complementações e esclarecimentos das organizações/entidades proponentes.

5 – QUANTO À AUDIÊNCIA PÚBLICA

5.1. Na audiência pública, as organizações/entidades deverão ser representadas por seu representante legal ou por pessoa devidamente credenciada pelo responsável legal da instituição.

5.2. O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:



a) Instrumento público de procuração pelo qual a organização tenha outorgado plenos poderes ao credenciado, podendo este representá-la na audiência pública e oferecer esclarecimentos e informações que forem necessários.

b) Instrumento particular de procuração/credenciamento pelo qual a organização tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la na audiência e oferecer esclarecimento e informações que forem necessárias

5.3. A organização que tenha apresentado proposta, mas que não esteja com representante devidamente credenciado ficará impossibilitada de oferecer informações e complementações à proposta.

5.4. Julgando necessário, o comitê de avaliação, no decorrer da audiência pública, poderá conceder o prazo de até 2 (dois) dias úteis para que as organizações proponentes apresentem, por escrito, os esclarecimentos e complementações indicados na audiência.

6 – CRITÉRIOS DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

6.1. O Comitê de Avaliação apresentará parecer técnico analisando as propostas apresentadas, as condições legais das proponentes e as manifestações produzidas em audiência pública, manifestando e justificando a escolha daquela mais apta para executar o serviço, de acordo com os seguintes critérios:

6.1.1. Congruência da proposta com a Política Nacional de Assistência Social e a NOB/SUAS – Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social e legislação pertinente;

6.1.2. Congruência da proposta com a adequação quantitativa e qualitativa das equipes dos serviços, de acordo com a NOB-RH e Resolução CNAS Nº 17, de 20 de junho de 2011;

6.1.3. Qualidade das experiências sociais da organização/entidade proponente, e a compatibilidade delas com o tipo de serviço a ser executado, a luz do currículo de experiências sociais e das declarações de reconhecimento de suas práticas emitidas por instituições governamentais, de reconhecida expressão, nacional ou internacional;

6.1.4. Capacidade em atender as metas estabelecidas;

6.1.5. Compatibilidade entre a proposta apresentada, as ofertas e os padrões específicos que compõem o tipo de serviço indicado no item 1 e complementações contidas no item 13 deste edital;

6.1.6. Compatibilidade entre a proposta apresentada e a Tabela dos Elementos de Despesa dos Serviços de Acolhimento Institucional descrita no item 13 deste edital;

6.1.7. Capacidade de potencializar e distribuir recursos humanos para a gestão dos serviços e a garantia de viabilizar resultado;

6.1.8. Especificação e qualificação dos recursos humanos que disponibilizarão para o serviço, segundo parâmetros da SMPS;

6.1.9. Disposição para garantir o caráter público da parceria com a Prefeitura do Município de Pirassununga, na divulgação do serviço a ser prestado e na atenção ao usuário;

6.1.10. Capacidade e disposição de manter relação de referência/contra referência entre o Centro de Referência Especializado de Assistência Social -CREAS e as vagas dos serviços conveniados, de forma a operar as suas ações integradas em rede e a atender a demanda dos usuários.

6.1.11. Capacidade da organização/entidade sem fins econômicos de garantir contrapartida na gestão do serviço a ser conveniado.

6.1.12. Capacidade de realizar parcerias com a iniciativa privada, terceiro setor, universidades entre outros na gestão do serviço,



6.1.13. Complementação dos elementos da proposta e esclarecimentos apresentados pela organização/entidade sem fins econômicos proponente, em audiência pública.

6.2. O parecer do Comitê de Avaliação será publicado na Imprensa Oficial do Município ou em Jornal de grande circulação, no prazo de até 5 (cinco) dias após a realização da audiência pública.

7- POSSIBILIDADE DA MANIFESTAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES/ ENTIDADES ACERCA DO PARECER TÉCNICO DO COMITÊ DE AVALIAÇÃO

7.1. A organização/entidade proponente poderá apresentar manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias contínuos, a contar da data da publicação do parecer técnico do Comitê de Avaliação na Imprensa Oficial ou em Jornal de grande circulação no município.

7.2. O prazo para manifestação é contado excluindo-se o dia da publicação, e incluindo-se o dia do vencimento.

a) Considera-se prorrogado o prazo estipulado até o primeiro dia útil, se o vencimento ocorrer no sábado, domingo, feriado, ponto facultativo municipal ou se o expediente administrativo for encerrado antes do horário normal;

b) Só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal.

7.3. A manifestação da organização/entidade proponente será analisada pela Secretária Municipal da Promoção Social, com apoio do Comitê de Avaliação, quando da efetiva escolha e elaboração de parecer indicando a organização/Entidade mais apta a celebrar a parceria mediante convênio.

8 – ELABORAÇÃO DE PARECER PELA SECRETÁRIA DA PROMOÇÃO SOCIAL INDICANDO A ORGANIZAÇÃO/ENTIDADE APTA A CELEBRAR O CONVÊNIO, E DESPACHO HOMOLOGATÓRIO:

8.1. A Secretária da Promoção Social emitirá parecer indicando e justificando a organização/entidade mais apta a celebrar a parceria mediante convênio, o qual será submetido à Prefeita Municipal para homologação.

8.2. O despacho homologatório autorizando a celebração do convênio será publicado na Imprensa Oficial ou em Jornal de grande circulação no Município.

9 – DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO

9.1. São exigidos para a celebração do convênio os seguintes documentos, que devem ser entregues à SMPS:

a) cópia da ata de reunião de eleição e posse da diretoria em exercício, registrada no Cartório de registro Civil de Pessoa Jurídica; e quando não constar na ata o período do mandato da diretoria deverá ser apresentado também o Estatuto da organização;

b) cópia da certidão negativa de débito (C.N.D) junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, com prazo de validade em vigência, caso não seja possível acessá-la via internet;

c) cópia da certidão de regularidade referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, com prazo de validade em vigência;

d) Cópia da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;

e) conta-corrente específica da organização ou associação para recebimento dos reembolsos advindos do convênio, especificamente no Banco do Brasil;



- f) declaração da organização/entidade escolhida de que não possui menores de 18 (dezoito) anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de 16 (dezesesseis) anos realizando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, cumprindo o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, sob as penas da lei;
- g) certidão de Isenção do Imposto Sobre Serviço – ISS ou protocolo do pedido de seu reconhecimento. Caso não apresentados, haverá retenção de 5% do ISS;
- h) cópia do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS, com validade em vigência, no caso da organização ter o reconhecimento pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS.
- i) Cópia do ato declaratório de isenção de contribuição previdenciária expedida pelo INSS (organização isenta de cota patronal).

10 – PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

10.1. O convênio a ser firmado com a organização/entidade escolhida terá vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses, independentemente da fonte dos recursos.

11 – REPASSE MENSAL

11.1 - A Prefeitura Municipal repassará mensalmente à organização/entidade conveniada os valores de acordo com o item 13.

11.2. - O repasse do convênio será liberado mediante apresentação do Relatório Mensal de dados de Execução.

12. DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE CONVÊNIO

12.1. O termo de convênio será previamente submetido à homologação da Prefeita Municipal, antes de sua assinatura.

12.2. O termo de convênio será assinado pelas partes após a publicação do despacho homologatório da Prefeita Municipal na Imprensa Oficial ou Jornal de grande circulação no município.

13. –DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

Serviço de Acolhimento Institucional para (Abrigo Institucional) é um serviço que integra a Proteção Social Especial de Alta Complexidade do SUAS. De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, aprovada por meio da Resolução CNAS nº 109/2009 este Serviço configura-se como acolhimento provisório com estrutura para acolher com privacidade pessoas do mesmo sexo ou grupo familiar. Deve ser ofertado em unidade de abrigo institucional distribuída no espaço urbano de forma democrática, respeitando o direito de permanência e usufruto da cidade com segurança, igualdade de condições e acesso aos serviços públicos. A especificidade desse serviço está na oferta de atendimento integral que garanta condições de estadia, convívio e endereço de referência, para acolher com privacidade pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração, ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

– 1 (uma) Unidade de Abrigo Institucional que oferece acolhimento provisório, inserida na comunidade, com características residenciais, e que proporcione ambiente acolhedor e respeite



as condições de dignidade dos seus usuários. Deve ofertar atendimento individualizado e especializado, com vistas a conhecer a história da pessoa que esta sendo atendida. É importante também que sejam realizadas abordagens coletivas a fim de favorecer o fortalecimento de vínculos sociais, comunitários e familiares.

Caracterização do serviço: Oferecer acolhimento provisório e excepcional para pessoas adultas ou grupo familiar com ou sem crianças em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou ainda pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

As unidades devem oferecer ambiente acolhedor, estarem inseridas na comunidade e terem aspecto semelhante ao de uma residência, devem estar inseridas na comunidade e em locais onde haja maior concentração de pessoas em situação de rua. As estruturas devem ser acolhedoras, de forma a não estigmatizar ou segregar os usuários.

Usuários - Deverá atender até 40 usuários por abrigo institucional.

Deverá funcionar ininterruptamente (24 horas). Recomenda-se que os abrigos mantenham horários flexíveis para entrada e saída dos usuários de acordo com a necessidade de cada um.

A permanência dos usuários deverá ser de 6 (seis) meses. Sugere-se que este período não seja fixo, pois cada pessoa tem suas potencialidades e desafios que interferem no processo de desligamento do serviço. Esse processo deve ser construído conjuntamente com o usuário, com dignidade e respeito à sua vontade e nível de autonomia.

Objetivo: Acolher e garantir proteção integral de até 40 pessoas adultas em situação de rua e risco pessoal e social e de abandono, construindo com eles o processo de saída das ruas seguindo os seguintes passos.

1. Inserção a programas de transferência de renda, como o Programa Bolsa Família e acesso a benefícios assistenciais, como Benefício de Prestação Continuada – BPC;
2. Participação em projetos, programas e benefícios da Assistência Social;
3. Projetos Habitacionais – aquisição de moradia de interesse social ou aluguéis sociais;
4. Fortalecimento dos vínculos familiares, sociais e comunitários;
5. Participação em movimentos sociais e organizativos;
6. Apoio Jurídico e gratuito mediante profissional capacitado;
7. Trabalho digno e formal de acordo com as aptidões dos (as) usuários (as);
8. Acesso aos serviços de saúde e de educação;
9. Autonomia financeira.

Objetivos específicos:

1. Possibilitar condições de acolhida na rede socioassistencial;
2. Contribuir para a construção ou reconstrução de novos projetos de vida, respeitando as escolhas dos usuários e as especificidades do atendimento;
3. Contribuir para restaurar e preservar a integridade e a autonomia da população em situação de rua;
4. Promover ações para a reinserção familiar e/ou comunitária.

Forma de acesso ao serviço: aberto ao público-alvo, mediante entrevista com técnico do serviço.

Período de Funcionamento: Ininterrupto, 24 horas diárias.

Provisões Institucionais, físicas e materiais

- Alimentação;



- Ambiente com características residenciais, contendo: sala de estar, sala de jantar; cozinha, lavanderia, banheiros, dormitórios, despensa e área externa;
- Acessibilidade em todos os ambientes;
- Banco de Dados de seus usuários e da rede de serviços do território;
- Computador com configuração que comporte acessos a sistemas de dados e provedor de internet de banda larga.

PRINCÍPIOS

I - Promoção e garantia da cidadania e dos direitos humanos;

II - Respeito à dignidade do ser humano, sujeito de direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais;

III - Direito ao usufruto, permanência, acolhida e inserção na cidade;

IV - Não-discriminação por motivo de gênero, orientação sexual, origem étnica ou social, nacionalidade, atuação profissional, religião, faixa etária e situação migratória;

V - Supressão de todo e qualquer ato violento e ação vexatória, inclusive os estigmas negativos e preconceitos sociais em relação à população em situação de rua.

Todos os Serviços de Acolhimento devem fornecer aos usuários kits de higiene pessoal como, por exemplo: creme e escova dental, shampoo e condicionador, sabonete. Observando especificidades de kits para homens e mulheres. É necessário o fornecimento de roupas de cama, banho e o que mais se julgar necessário.

É importante que a organização se dê de forma participativa a fim de garantir que o usuário possa sentir-se corresponsável por tarefas do cotidiano. Neste sentido as equipes através de diálogos, assembleias ou reuniões podem estabelecer escalas semanais de organização, limpeza e manutenção dos espaços. Os (as) usuários (as) não serão responsáveis pela limpeza, apenas contribuirão para tal, exceto na república.

DIRETRIZES

I - Implementação de políticas públicas nas esferas federal, estadual e municipal, estruturando as políticas de saúde, educação, assistência social, habitação, geração de renda e emprego, cultura e o sistema de garantia e promoção de direitos, entre outras, de forma intersetorial e transversal garantindo a estruturação de rede de proteção às pessoas em situação de rua;

II - Complementaridade entre as políticas do Estado e as ações públicas não estatais de iniciativa da sociedade civil;

III - Garantia do desenvolvimento democrático e de políticas públicas integradas para promoção das igualdades sociais, de gênero e de raça;

IV - Incentivo à organização política da população em situação de rua e à participação em instâncias de controle social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas públicas, assegurando sua autonomia em relação ao Estado;

V - Alocação de recursos nos Planos Plurianuais, Leis de Diretrizes Orçamentárias e Leis Orçamentárias Anuais para implementação das políticas públicas para a população em situação de rua;

VI - Elaboração e divulgação de indicadores sociais, econômicos e culturais, sobre a população em situação de rua;

VII - Sensibilização pública sobre a importância de mudança de paradigmas culturais concernentes aos direitos humanos, econômicos, sociais e culturais da população em situação de rua;



VIII - Incentivo à formação e à capacitação de profissionais para atuação na rede de proteção às pessoas em situação de rua; além da promoção de ações educativas permanentes para a sociedade;

IX - Ação intersetorial para o desenvolvimento de três eixos centrais: a garantia dos direitos; o resgate da autoestima e a reorganização dos projetos de vida.

Quadro de Recursos Humanos

Função	Carga horária	Quantidade	Salário	Escolaridade
Coordenador do Serviço Geral	40 horas/sem	01	R\$ 2.983,50	Ensino Superior
Psicólogo	30 horas/sem	01	R\$ 2.541,50	Psicólogo
Assistente Social	30 horas/sem	01	R\$ 2.541,50	Serviço Social
Auxiliar administrativo	40 horas/sem	01	R\$ 1.326,00	Ensino Médio
Educadores	40 horas/sem	05	R\$ 1.326,00	Ensino Médio
Educadores noturnos	40 horas/sem	02	R\$ 1.723,80	Ensino Médio
Advogado	10 horas/sem	01	R\$ 1.130,00	Direito
Auxiliar de serviços	40 horas/sem	02	R\$ 1.215,50	Ensino Fundamental

ENCARGOS DE RH E PROVISÕES:

Total sem encargos trabalhistas: R\$ 23.031,10

Total com encargos trabalhistas: R\$ 38.294,87

QUADRO DE RECURSOS MATERIAIS:

Despesas	Valor Mensal
Extraordinárias como pequenos concertos, troca de lâmpadas, tintas de impressoras, aquisição de papel, bem como pagamento de telefones, internet e afins.	R\$ 1.000,00

CUSTO TOTAL DO SERVIÇO ANUAL: R\$ 471.538,44

VALOR MENSAL A SER REPASSADO: R\$ 39.294,87

14. ATRIBUIÇÕES

Da Secretaria Municipal da Promoção Social

19. Definir as diretrizes do trabalho técnico através da Equipe de Proteção Social Especial;
20. Assegurar a supervisão e orientação técnica para o serviço através do CREAS;
21. Garantir a inserção da pessoa em situação de rua na rede de Proteção.
22. Acompanhar a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função.



14.2. Da Secretaria Municipal de Finanças, Seção da Contabilidade

- Receber, examinar e aprovar a prestação de contas do serviço conveniado;
- Repassar os recursos financeiros à CONVENIADA mediante aprovação da prestação de contas anterior.

14.3. Das Organizações/ Entidades Conveniadas

- Executar o serviço assistencial, a quem deles necessitar, na conformidade da proposta de trabalho;
- Garantir padrão de qualidade das ações e promover a implantação das sugestões de alteração ou de complementação das ações, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais nacional, bem como as definidas pela Secretaria Municipal da Promoção Social;
- Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pela Prefeitura Municipal na prestação das ações objeto do convênio;
- Manter, por cinco anos, sob custódia, as Prestações de Contas mensais, devidamente acompanhada pelos respectivos documentos fiscais, com data, identificação do fornecedor, valor e especificação do material adquirido.
- Manter a contabilidade, os procedimentos contábeis dos recursos recebidos e os registros estatísticos de atendimento de forma que permitam a comprovação da regularidade da aplicação dos recursos públicos;
- Manter recursos humanos, materiais e instalações adequados e compatíveis com o serviço, com vistas ao alcance dos objetivos do convênio;
- Realizar capacitação continuada junto aos profissionais a fim de assegurar a execução do plano de trabalho com qualidade;
- Apresentar relatório mensal demonstrando o atendimento prestado, com os aspectos quantitativos e qualitativos, o número e relação de atendidos, atividades oferecidas, bem como os resultados alcançados na implementação dos serviços;
- Manter, durante o prazo de vigência do convênio, a regularidade das obrigações perante a Previdência Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço;
- Comunicar à Secretaria Municipal da Promoção Social toda e qualquer alteração ocorrida em seus estatutos sociais, mudanças de diretoria ou substituição de seus membros;
- Manter os prontuários atualizados diariamente bem como o Plano Individual de Atendimento (PIA), de acordo com as normas expedidas pela União, Estado e Município referentes ao serviço.
- Possibilitar que a Secretaria da Promoção Social acompanhe a seleção dos profissionais do serviço, de acordo com as atribuições exigidas para cada função;
- Realizar as ações previstas no plano de trabalho, respeitando as diretrizes e eixos dos serviços;
- Garantir a presença do logo da Prefeitura Municipal de Pirassununga, bem como citar a Secretaria Municipal da Promoção Social nos materiais elaborados pela organização, tais como, *folders*, *banners*, convites, outros meios impressos e demais mídias em relação ao serviço conveniado.

15 - LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR AO EDITAL

1988: Constituição Federal;

2004: PNAS, que assegura cobertura a população em situação de rua;



2005: Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (2003)

Lei nº 11.258, 30/12/05, altera o parágrafo único do art. 23 das LOAS: “Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo: II - às pessoas que vivem em situação de rua.” Estabelece a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação intersetorial;

2005: I Encontro Nacional sobre População de Rua em Situação de Rua;

Decreto, de 25 de outubro de 2006, que constitui Grupo de Trabalho Interministerial - GTI, com a finalidade de elaborar estudos e apresentar propostas de Políticas Públicas para a Inclusão Social da População em Situação de Rua;

2007/2008: Pesquisa Nacional da População em Situação de Rua;

Portaria MDS nº 381, de 12 de dezembro de 2006, do MDS – Cofinanciamento de serviços continuados de acolhimento institucional para a população em situação de rua. Municípios com mais de 250 mil habitantes;

Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal, que trata da vedação da contratação de conjugue, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau para execução dos serviços públicos, a qual se aplica às entidades conveniadas com a Prefeitura Municipal.

ANEXO I

MODELO REFERENCIAL DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a organização....., com sede na, por seu representante legal infra-assinado, credencia o Sr.(Sra.), portador da cédula de identidade nº....., expedida pela SSP....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na Audiência Pública referente ao Edital nº/2016 podendo oferecer informações e complementações que se fizerem necessárias. Pirassununga, de de 2016.

Nome completo, função e assinatura

OBSERVAÇÕES

1. O credenciamento deverá estar acompanhado da ata de eleição da diretoria em vigência para comprovar que o seu subscritor tem poderes para outorgar o credenciamento.
2. Quando o credenciamento for conferido por procurador da Entidade/Organização, deverá ser ainda apresentada cópia autenticada do documento de procuração, do qual deverá constar expressamente a possibilidade de substabelecimento.